



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



LEI N°. 6.583

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

PROJETO DE LEI N°. 6.916/2016.

AUTOR: VER. WILSON JR.

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES
UNIDAS E MORADORES DO FEITOSA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Associação das Mulheres Unidas e Moradores do Feitosa, inscrito no CNPJ nº. 11.015.262.0001-46, situada Rua Jardim Manguaba, nº. 46, Feitosa, Maceió-AL, CEP Nº. 57.043.280 terá sua Declaração de Utilidade Pública Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, c/c com a Lei nº. 5.231 de 07 de novembro de 2002.

Art. 2º- A Associação das Mulheres Unidas e Moradores do Feitosa de acordo com seu estatuto atende aos requisitos do art. 2º da citada Lei, conforme descritos abaixo:

- I – Está constituída no município de Maceió, conforme ata de fundação anexada aos autos do Projeto Lei na Rua Jardim Manguaba, nº. 46, Feitosa, Maceió-AL, CEP Nº. 57.043-280;
- II – Conforme demonstrado e em anexo tem Cadastro e Personalidade de Pessoa Jurídica em consonância com seu CNPJ, onde comprova sua legalidade e seu efetivo funcionamento;
- III – Os cargos da diretoria da Associação não são remunerados, como assim dispõe em seu Estatuto;
- IV – Obriga-se a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público, compromisso firmado através do Termo de Compromisso, anexo aos autos.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A falta a qualquer dos requisitos consubstanciados nos artigos e incisos da Lei 4.292 de 07 de fevereiro de 1994, implicará no arquivamento do respectivo pedido, impedimento este que poderá ser proposto por qualquer vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 26/02/2016
Por: Vanderlei Alves Cordero
Matr.: 34120003